



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º - 48/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO N.º - 76/2017

Aos dias 10 do mês de agosto de 2017, reuniu-se no setor de licitações, situado na Av. Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste (MG), CEP – 35.567-000, a Pregoeira, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883, de 09 de junho de 1994 e das demais normas legais aplicáveis, em especial a Lei n.º 10.520/02 e Decreto Municipal de Pregão n.º 405 e 406/2006 e do Registro de Preço n.º 415/2007, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL N.º 48/2017 – PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO N.º 32/2017, por deliberação da Pregoeira, publicada na internet através do site www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br e adjudicada pela Pregoeira e equipe de apoio nomeada pela portaria n.º 24 de 04 de janeiro de 2017, RESOLVEM registrar os preços para aquisição dos produtos constantes nos anexos desta ata, a serem utilizados no Município, tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa abaixo qualificada, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar, observando as condições enunciadas nas cláusulas que se seguem:

Pelo presente Contrato Administrativo de FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, Estado de Minas Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.º 18.308.734/0001-06, aqui representado pelo Prefeito Municipal, Senhor BELARMINO LUCIANO LEITE, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado neste Município:

DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA- EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o n.º - 01.422.569/0001-08, situado na Rua – Vigário Antunes – 264, loja B - Centro – Itapeçerica – MG CEP: 35.550-000, por seu representante legal, senhor FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA, CPF n.º 484.085.496-34, doravante denominado simplesmente **DETENTORA**, resolvem firma o presente instrumento, objetivando registrar os preços dos medicamentos constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente Ata, o registro de preço, para o FORNECIMENTO, pela DETENTORA a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, **aquisição eventual e futura de medicamentos, para atender a secretaria municipal de saúde (farmácia para distribuição/pronto atendimento/ postos de saúde e para atendimento a atenção básica deste município) - São Sebastião do Oeste**, constantes no termo de referência conforme, edital do pregão presencial n.º 48/2017 e a proposta da DETENTORA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

2.1 Os preços registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANTIDA DE	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
9	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COM REV LIB PROL CT BL AL PLAS	GENERIC - MEDLEY	COMP	4.000,000	0,4700	1.880,00
13	HEPARINA SÓDICA SUÍNA 200 UI/G GL TOP CT BG AL X 40 G	TROMBOFOB- ABBOTT	TUBOS	700,000	15,3000	10.710,00
15	TIAMAZOL 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50	TAPAZOL - BIOLAB	COMP	4.000,000	0,4300	1.720,00
19	LORNOXICAM 8 MG COM REV CT BL AL/AL X 30	XEFO - BIOLAB	COMP	3.000,000	1,0000	3.000,00
38	CLORIDRATO DE AMIODARONA 100 MG COM CT BL AL PLAS INC X 30	ANCORON - LIBBS	COMP	6.000,000	0,6900	4.140,00
42	MESILATO DE DOXAZOSINA;FINASTERIDA 2 MG COMP + 5 MG COMP REV	DUOMO HP- EUROFARMA	COMP	5.000,000	3,3800	16.900,00
48	HIPROMELOSE;DEXTRANA 0,001 G + 0,003 G SOL OFT CT FR PLAS TR	LACRIBEL- LATINOFARMA	FRS	1.000,000	15,0000	15.000,00
52	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 2,0 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC X	PATANOL S- NOVARTIS	FRS	1.000,000	50,0000	50.000,00
57	XINAFOATO DE SALMETEROL;PROPIONATO DE FLUTICASONA	SERETID DISKUS- GSK	UN	1.000,000	117,9500	117.950,00
59	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO;	SYMBICORT- A.ZENECA	UN	1.000,000	132,9000	132.900,00
66	FERRO AMINOACIDO QUELATO	COMBIRON - ACHÉ	FRS	80,000	19,9800	1.598,40
70	BENZOATO DE RIZATRIPTANA 10 MG COM REV CT BL AL AL X 2	MAXALT-SUPERA	COMP	180,000	11,8000	2.124,00
80	PROPATILNITRATO 10 MG COM CT BL AL PLAS INC X 50	SUSTRATE- FARMOQUIMIC	COMP	500,000	0,4900	245,00
87	EMPAGLIFLOZINA 10MG COM REV CT BL AL PLAS INCOLOR X 10	JARDIANCE- BOEHRINGER	COMP	300,000	6,9800	2.094,00
90	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA (100 MG + 100 MG) + (5 MG	DEXACITONEURI N-MERCK	AMP	30,000	11,0000	330,00
98	INSULINA DETEMIR 100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML X	LEVEMIR- NV.NORDISK	UN	200,000	89,5000	17.900,00
104	BROMETO DE IPRATRÓPIO 20 MCG/DOSE AER DOSIF CT FR AÇO INOX X	ATVOENT AERO-BOEHRI	SPRAY	500,000	27,0000	13.500,00
105	TICAGRELOR 90 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X	BRILINTA- A.ZENECA	COMP	5.000,000	5,0000	25.000,00
106	COLECALCIFEROL 50000 + 10000 UI/ML SOL OR CT FR PLAS AMB GOT	AD-TIL - TAKEDA	FRS	200,000	15,6000	3.120,00
107	NITRATO DE TIAMINA;CLORIDRATO DE PIRIDOXINA;	CITONEURIN- MERCK	DRA	3.600,000	2,1800	7.848,00
114	COLECALCIFEROL 2000 UI COM REV CT BL AL PLAS BCO X 30	DPREV-MYRALIS	COMP	7.000,000	1,4500	10.150,00
118	INDAPAMIDA 2,5 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 30	NATRILIX- SERVIER	COMP	7.200,000	1,2000	8.640,00
119	INSULINA ASPARTE 100 U/ML SOL INJ CT 5 CARP VD INC X 3 ML (P	NOVORAPID-NV NORDISK	UN	1.000,000	220,0000	220.000,00
120	MESILATO DE DIIDROERGOCRISTINA 6 MG CAP GEL CT 2 BL X 10	ISKEMIL-ACHÉ	CAP	7.200,000	5,5000	39.600,00
123	SORBITOL;CARBÔMER 2,0 MG/G + 48,5 MG/G GEL OFT CT BG PLAS LA	LIPOSIC - BL	FRS	500,000	34,9800	17.490,00
127	BENFOTIAMINA 150 MG DRG CT BL AL PLAS INC X 30	MILGAMA- HYPERMARCAS	DRA	10.800,000	2,0000	21.600,00
129	BESILATO DE LEVANLÓDIPINO 2,5 MG	NOVANLO-BIOLAB	COMP	10.800,000	1,5700	16.956,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

	COM CT BL AL PLAS AMB X 30					
130	BESILATO DE LEVANLÓDIPINO 5 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30	NOVANLO-BIOLAB	COMP	10.800,000	3,0000	32.400,00
131	FUROATO DE MOMETASONA 0,5 MG/G SUS NAS CT FR PLAS OPC SPR X	NASONEX- SCHERING	DS	28.800,000	0,6400	18.432,00
135	CETRIMIDA 3,2 MG/ML + 0,1 MG/ML SOL OFT CT FR PLAS OPC GOT X	ARTELAC - BL	FRS	500,000	15,4800	7.740,00
136	ÁCIDO POLIACRÍLICO 2 MG/G GEL OFT CT TB PLAS	VIDISIC - BL	TUBOS	500,000	33,9000	16.950,00
143	ASPIRINA PREVENT 100 MG COM REV CT BL AL / AL X 30	BAYER	COMP	6.000,000	0,5300	3.180,00
144	FUMARATO DE FORMOTEROL DIIDRATADO	FORASEQ- NOVARTIS	UN	1.000,000	113,0000	113.000,00
149	HESPERIDINA;DIOSMINA 900 MG + 100 MG GRAN CT 30 SACH X 5 G (DIOSMIN SDU- ACHÉ	SCHS	1.800,000	3,9500	7.110,00
150	DEXPANTENOL 50 MG/G GEL OFT CT BG PLAS OPC 10 G	EPITEGEL - BL	TUBOS	500,000	36,5000	18.250,00
156	BLEPHAGEL	UNIÃO QUÍMICA	TUBOS	500,000	103,5000	51.750,00
157	PLENNIGEL COLÍRIO	LATINOFARMA	FRS	500,000	26,7000	13.350,00
158	PIDOLATO DE PIRIDOXINA 500 MG COM REV CT BL AL PLAS OPC	METADOXIL- BALDACCI	COMP	1.000,000	1,5500	1.550,00
161	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA	CLENIL HFA SPR- CHIES	FRS	1.000,000	70,0000	70.000,00
TOTAL						R\$ 1.116.107,40

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 – O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, na forma do art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal n.º 8.666/93.

3.2 - As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos da ata de registro de preço.

CLAÚSULA QUARTA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO

4.1 – O prazo de vigência da presente ata de registro de preços é de 01 ano, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA E DO PAGAMENTO:

5.1 – As entregas serão efetuadas de acordo com as necessidades do município, no prazo de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento e deverá acompanhar a seguinte documentação:

5.1.1 No caso de participação de empresa FABRICANTE, esta deverá, também e obrigatoriamente, anexar a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.1.1 - Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação.

5.1.2 - No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS NACIONAIS deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada à documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.2.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6º do Decreto Federal n.º 79.094/77.

5.1.3 No caso de participação de empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR E EMPRESA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA DE MEDICAMENTOS FABRICADOS NO EXTERIOR deverá, também e obrigatoriamente, ser anexada a documentação seguinte, sob pena de inabilitação:

5.1.3.1- A Certificado de Registro do medicamento, emitido pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da Saúde, ou cópia autenticada da publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do medicamento, em nome da empresa fabricante. Caso o prazo de validade esteja vencido deverá ser apresentado Certificado de Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação “FP 1” e “FP 2”, datado do semestre anterior ao do vencimento, na forma do artigo 14, parágrafo 6.º do Decreto Federal n.º 79.094/77.

5.1.4 As exigências contidas nos subitens 5.1.1, 5.1.2, 5.1.3 atendem àquelas formuladas pela Lei Federal n.º 6.360 de 23/09/76, pelo Decreto Federal n.º 79.094/77, pela Lei Federal n.º 9.782/99, pela Portaria Federal n.º 2.814/GM, de 29/05/98 alterada pela Portaria n.º 3.765 de 20/10/98 do Ministério da Saúde, pela Resolução RDC n.º 25 de 09 de dezembro de 1999 e pela Resolução n.º 460 de 14 de setembro de 1999, cujos documentos deverão estar com prazo de validade em vigor.

5.2 – A obrigação de fornecimento apenas estará caracterizada após o recebimento pela DETENTORA das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 – A DETENTORA estará obrigada a atender diariamente a todas as ordens de fornecimento expedidas durante a vigência da presente ata de registro de preço.

5.4 – Poderá ser concedido prazo, por mera liberalidade da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, para a entrega dos medicamentos que a DETENTORA não dispuser no estoque, não podendo exceder o prazo estipulado no edital.

5.5 – A Nota de Autorização de Fornecimento deverá ser enviada via fax, devidamente assinada pelo responsável, com a quantidade e especificação das mercadorias pretendidas.

5.6 – A DETENTORA ao receber a nota de autorização de fornecimento deverá dar recibo e devolver via fax e terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega da mercadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

5.7 – Por ocasião de cada fornecimento, a DETENTORA deverá observar rigorosamente as especificações técnicas do produto, que deverá ser entregue em total acordo para com o objeto solicitado, sendo vedada a substituição por outro qualquer.

5.8 - Os MEDICAMENTOS deverão ser entregues diretamente no local indicado: Av. Paulo VI – 1.524, junto a Farmácia Municipal, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento, com prazo de validade nunca inferior a 01 (um) ano do prazo de validade.

5.9 – Deverá ser entregue exatamente o que foi pedido na Nota de Autorização de Fornecimento, expedido pela Prefeitura quanto ao volume contido nos frascos, a concentração, facilidade e segurança para manuseio, n.º de unidade por embalagem, nome comercial.

5.10 - O número do registro do medicamento junto ao Ministério da Saúde deverá ser o mesmo das embalagens.

5.11 – A entrega deverá ser acompanhada de Nota Fiscal/Fatura juntamente com a mercadoria e entregues na Av. Paulo VI – 1.759, Centro, em São Sebastião do Oeste. Após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, que fará a conferência de todos os itens e este encaminhará para o Setor responsável pelo pagamento.

5.12 - O Município de São Sebastião do Oeste efetuará o pagamento à vista, após o recebimento e aprovação da mercadoria, através de crédito em conta bancária previamente informada, ou mediante pagamento através da Tesouraria Municipal.

5.13 - A DETENTORA deverá entregar junto com a **Nota Fiscal/Fatura a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social em dia.**

5.14 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

5.15 – A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais e também arcar com todos os encargos de sua atividade, seja eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 - As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias n.ºs e as correlatas para o exercício seguinte: **02.03.01.10.301.1001.2021; 02.03.01.10.301.1002.2025; 02.03.01.302.1001.2027-3.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

- 7.1 - fornecer o objeto do presente, de acordo com a Nota de Autorização de Fornecimento, expedida pelo Município;
- 7.2 - manter, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.3 - arcar com todas as despesas decorrentes do cumprimento desta ata, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e frete.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1 efetuar o pagamento do presente instrumento após a apresentação e aceitação e atesto do responsável pela aceitação das mercadorias e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e nesta ata.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DO CANCELAMENTO

9 A Ata poderá ser rescindida, bem como, ser cancelado de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta ata, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77,78 e art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.1 Poderá ainda a presente ata ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- 9.1.1 venha a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- 9.1.2 for envolvido em escândalo público e notório;
- 9.1.3 quebrar o sigilo profissional;
- 9.1.4 utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pelo Município de São Sebastião do Oeste.

9.2 A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata. Sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal 8.666/93.

9.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.4 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.5 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

9.6 - O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, for formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.7 – A DETENTORA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

10.1 Ao fornecedor que descumprir total ou parcialmente o objeto celebrado com Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

- A) Advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- B) Multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da nota de autorização;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;
 - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto contratado, na hipótese da contratada injustificadamente, desistir da execução do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste termo, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- C) Suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;
- D) Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

9.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste contrato.

9.4 As sanções previstas nesta Clausula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à DETENTORA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO:

A DETENTORA não poderá transferir ou ceder a ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME LEGAL:

A presente Ata rege-se basicamente pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993 com suas alterações, e pelo Decreto Municipal n.º 415/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, n.º 1759 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.

Para preencher os casos omissos deste ajuste, deverão ser utilizados dispositivos da legislação aplicável, bem como normas jurídicas outras adequadas, ressalvado o que se acordou neste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO:

A CONTRATADA obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do Pregão Presencial n.º 048/2017, passando este a fazer parte integrante desta ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

10.1 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. Gutemberg Antônio Dias e fiscalizado pela farmacêutica Responsável da Farmácia Municipal Srta. Mariela Tavares Moreira que exercerão a fiscalização e gerenciamento da ata de registro de preços e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório cuja cópia será encaminhada à licitante Detentora, e atestarão no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes o Foro da Comarca de Itapeçerica/ MG, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas, assinam as partes o presente instrumento, em três vias, na presença de duas testemunhas, para os fins de direito.

São Sebastião do Oeste, 10 de agosto de 2017.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

DROGARIA E FARMÁCIA NUNES PEREIRA LTDA- EPP

FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA

DETENTORA

TESTEMUNHA:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____

GESTOR _____

FISCAL _____